



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1/2025/CONSELHO_FACDIR/FACDIR/REITORIA, de 08 de abril de 2025.

Dispõe sobre o aproveitamento parcial de carga horária e a aceleração excepcional do cumprimento do componente curricular Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE DIREITO DADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “f”, do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, bem como o Plano Pedagógico do Curso, que atribui à Coordenação do Curso de Graduação a competência para deliberar sobre equivalência, adaptação, aproveitamento e trancamento de disciplinas e atividades acadêmicas;

Considerando o disposto no art. 19 do Regimento Interno da Faculdade de Direito, que estabelece que o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é vinculado à Coordenação de Graduação, sendo o órgão responsável pela promoção e coordenação das atividades das disciplinas de estágio supervisionado;

Considerando que a natureza do vínculo entre o NPJ e a Coordenação do Curso é de articulação funcional e pedagógica, não configurando subordinação administrativa inversa, mas sim relação de cooperação orgânica, na qual o NPJ executa as atividades práticas e pedagógicas, enquanto a Coordenação detém a competência decisória em matéria de flexibilização e integralização curricular;

Considerando a necessidade de disciplinar, com segurança normativa e didático-pedagógica, os procedimentos relacionados ao aproveitamento parcial da carga horária de estágio supervisionado e à eventual aceleração excepcional de sua execução,

Considerando, por fim, o que restou decidido em reunião do Conselho Departamental desta Faculdade de Direito realizada em 08/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no art. 5º, alínea “f”, do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, no art. 19 do Regimento Interno da Faculdade de Direito, no art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, e no art. 47 da Lei nº

9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fica estabelecido, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, que a carga horária do componente curricular *Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II* poderá ser cumprida:

I – de forma parcial, **mediante aproveitamento** de 50% da carga horária por meio de estágio externo ou atividade profissional pública ou privada com aderência ao Curso, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) aderência das atividades desenvolvidas às competências e conteúdos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) supervisão efetiva das atividades por profissional ou órgão qualificado, em caso de estágio;
- c) apresentação de documentação comprobatória da realização das atividades;
- d) correspondência exata entre a carga horária da atividade externa efetivamente comprovada e a carga horária a ser aproveitada.

II – **de forma acelerada, em caráter excepcional**, quando comprovada a incompatibilidade entre os horários regulares de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e atividades vinculadas ao exercício de funções públicas, acadêmicas ou profissionais, que demandem dedicação formal incompatível com o regime ordinário de estágio da Faculdade, bem como situações de convocação para posse após aprovação em concurso público e para matrícula em cursos de pós-graduação stricto sensu, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) apresentação de justificativa formal acompanhada da devida documentação comprobatória da incompatibilidade de horários;
- b) cumprimento integral da carga horária mínima prevista para o componente curricular;
- c) apresentação de documentação comprobatória da realização das atividades, nos prazos e na forma definidos pelo NPJ.

Parágrafo 1º. É possível, também em caráter excepcional, o cumprimento cumulativo do aproveitamento e da aceleração previstos no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. A decisão da Coordenação do Curso deverá ser instruída com parecer técnico do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), responsável pela supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades práticas no âmbito da graduação, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias.

Art. 2º Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso ao Colegiado da Coordenação de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência pelo interessado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CESAR MACHADO CABRAL, Presidente do Conselho**, em 10/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5549816** e o código CRC **1895E420**.

